



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG 130102)

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO (LFDA-SP)

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES
LABORATORIAIS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA ZOOSSANITÁRIA
RELACIONADA À EPIDEMIA DE INFLUENZA AVIÁRIA**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 2.606.816,14 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E
QUATORZE CENTAVOS)**

DATA DA SESSÃO

28 DE SETEMBRO DE 2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

DAS 8H ÀS 14H

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PROCESSO Nº 21053.000254/2023-87

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023

Torna-se público que o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em São Paulo - LFDA/SP, por meio do Núcleo de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28 de setembro de 2023

Horário da Fase de Lances: das 8h às 14h

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos em caráter emergencial para realização de análises laboratoriais destinadas ao enfrentamento da emergência zoonossanitária relacionada à epidemia de Influenza Aviária, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme *Anexo II - A Listagem de Itens* do Termo de Referência.
- 1.3. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Havendo divergência entre o descritivo do CATMAT e a especificação do Anexo II, prevalecerá o descritivo deste Aviso e do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta inserida no Sistema de Dispensa Eletrônica deve informar exatamente a marca do produto que se pretende ofertar, ou seja, é proibido o cadastramento de propostas mediante a utilização de termos do tipo: *equivalente, similar, compatível, igual, diversos (DVS) ou qualquer outro termo genérico, sob pena de desclassificação*.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (cinco décimos por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>>.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação será emitido será emitida a Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. peculiaridades do caso concreto;

8.12. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência (31145048);
- 9.12.3. ANEXO II-A Listagem de Itens (31145104) e pdf (31145152) ;
- 9.12.4. ANEXO III - Formulário Solicitação de Compras de Materiais e Equipamentos (30339046);
- 9.12.5. ANEXO IV- Nota Técnica (30323195);
- 9.12.6. ANEXO V- Minuta do Contrato (31145189).

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual.

1.2.6.1.. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

YURI FERNANDES FELTRIN
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal N° 3113
Coordenador do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 25/09/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31144966** e o código CRC **8D3FB426**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: novembro/2022
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão novembro/2022)
download: 10/07/2023

Referência: Processo nº 21053.000254/2023-87

SEI nº 31144966

Termo de Referência 8/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2023	130102-LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP	DANIELLE PERES IAFIGLIOLA	25/09/2023 12:39 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		21053.000254/2023-87

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21053.000254/2023-87

DISPENSA Nº 25/2023

1.1. Aquisição de Equipamentos em Caráter Emergencial para Realização de Análises Laboratoriais Destinadas ao Enfrentamento da Emergência Zoossanitária Relacionada à Epidemia de Influenza Aviária, nos termos do *Anexo II-A Listagem de Itens*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.606.816,14 (dois milhões, seiscentos e seis mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos no *Anexo II-A Listagem de Itens*.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Formulário Solicitação de Compras de Materiais e Equipamentos e da Nota Técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Formulário Solicitação de Compras de Materiais e Equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos itens nacionais é até 60 (Sessenta) dias, e para os itens importados é até 90 (Noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2.. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado situado na Rua Raul Ferrari, S/N. Bairro Jardim Santa Marcelina - Campinas - SP - CEP 13100-105 em horário de expediente do órgão (segunda a sexta, das 8h00 às 17h00), mediante a solicitação pelo requisitante.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Os itens 3, 4,5,e 6 , precisam da instalação e/ou calibração e/ou qualificação, conforme descritivo. Os itens 3, 5 e 6 precisam de treinamento conforme descritivo.

5.8 A Contratada será responsável pela entrega, instalação e treinamento técnico e/ou calibração e/ou qualificação dos equipamentos de acordo com as condições e especificações estabelecidas pelo item.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001 / 130102;

Fonte de Recursos: 3000000000

Programa de Trabalho: 228105

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: INFLUENZA

Campinas, _____ de _____ de 20____.

Elaboração Administrativa	Aprovação Administrativa	Aprovação do Requisitante
Danielle Peres Iafigliola Auxiliar de Administração Núcleo de Licitações - NLI	Fernanda Nogueira Leite Agente Administrativo Núcleo de Licitações - NLI	Marina Caravatto Baras Auditora Fiscal Federal Agropecuária Chefe Substituta da SELAB

Em função das justificativas técnicas prestadas pelo SELAB aprovo o presente Termo de Referência.

YURI FERNANDES FELTRIN

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Carteira Fiscal nº 3113

Coordenador do LFDA-SP

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE PERES IAFIGLIOLA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 11:32:00.

FERNANDA NOGUEIRA LEITE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 12:06:51.

MARINA CARAVATTO BARAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 11:34:01.

YURI FERNANDES FELTRIN

Coordenador do LFDA-SP



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 12:10:46.

ANEXO I - A LISTAGEM DE ITENS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA ZOOSANITÁRIA RELACIONADA À EPIDEMIA DE INFLUENZA AVIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	LFDIA-SP		DEMANDA TOTAL CONSOLIDADA	
				CAMPINAS	CAMPINAS	LFDIA-SP	
				PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	HOMOGENEIZADOR DE TECIDOS PORTÁTIL ("HAND HELD"), COM CAPACIDADE PARA HOMOGENEIZAR AMOSTRAS DE 0,2 A 100 ML, COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL DE 5000 A 35000 RPM, MOTOR COM POTÊNCIA DE 125 WATTS, VOLTAGEM DE 115 VOLTS, DESENHO ERGONÔMICO E LEVE AO MANUSEIO, NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 72 DB. POSSIBILIDADE DE TRABALHO COM SONDAS DE 5 MM, 7 MM E 10 MM. ACOMPANHA ADAPTADOR PARA USO COM SONDAS PLÁSTICAS E HÍBRIDAS. REFERÊNCIA: OMNI TISSUE HOMOGENIZER (TH), CÓDIGO TH-115.	415.319	unidade	2	2	R\$ 13.897,50	R\$ 27.795,00
2	CABINE ASÉPTICA PARA PCR COM ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL E POLICARBONATO TRATADO, PORTA COM DUPLA DOBRADIÇA, ENTRADA DE AR LATERAL, EPOJO INTERNO PARA MICROPIPETAS E EQUIPAMENTOS, FILTRO HEPA COM 99,99% DE EFICIÊNCIA, ERGONOMIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA DESLIGAMENTO DA LUZ UV QUANDO A PORTA FRONTAL É ABERTA, RESISTENTE A QUÍMICOS, COM DUAS LÂMPADAS UV E DUAS LÂMPADAS BRANCAS (LSW), COM PRÉ-FILTRO E FILTRO UPA, COM BARRA COM 3 TOMADAS, DIMENSÕES EXTERNAS (CLXA): 58 CM X 79 CM X 82 CM. ACOMPANHA SUPORTE COM 4 RODÍZIOS. MARCA DE REFERÊNCIA: DNA FLOWSTATION, LOCUCIS.	422.572	unidade	1	1	R\$ 16.478,00	R\$ 16.478,00
3	SEQUENCIADOR PORTÁTIL DE DNA E RNA EM TEMPO REAL COM TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO POR NANOPOROS, PERMITINDO A GERAÇÃO DE LEITURAS LONGAS (ATÉ 30GB) E O SEQUENCIAMENTO COMPLETO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MICRORGANISMOS NA BANCADA E A CAMPO. O DISPOSITIVO SERÁ FORNECIDO COM O PACOTE "ENHANCED" (COMPOSTO POR SQR-RK11.2A, FLO-MIN11A E EXP-IP5H04). ADICIONALMENTE, SERÃO FORNECIDOS: UM KIT RAPIDO BARCODING 24 V2+ - 6 REAÇÕES, UMA FLOW CELL (P10-A-3) E UM KIT LAMINAR FLOW CELL. MARCA DE REFERÊNCIA: MINION, MK1B, OXFORD NANOPORE TECHNOLOGIES. NECESSÁRIO TER SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS E O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZARÁ PELA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS PARA A UTILIZAÇÃO DO MESMO.	469.935	unidade	1	1	R\$ 88.926,84	R\$ 88.926,84
4	FREEZER LABORATORIAL COM TEMPERATURA PADRÃO DE OPERAÇÃO DE -30°C, DIMENSÕES EXTERNAS DE, NO MÁXIMO, 100 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE LARGURA, NECESSÁRIO TER SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL, O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS E O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZARÁ PELA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	338.916	unidade	3	3	R\$ 55.765,41	R\$ 167.296,23
5	SISTEMA DE PCR EM TEMPO REAL COM CAPACIDADE PARA PLACAS, TIRAS E TUBOS DE 96 POÇOS DE 0,2ML COM VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 10 MICROLITROS, VOLUME MÁXIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 100UL, MÁXIMA TAXA DE RAMPA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE NO MÍNIMO 4,4°C/SEGUNDO. ESPECTRO DINÂMICO (DYNAMIC RANGE) DE 10 LOGS. SENSIBILIDADE (RESOLUÇÃO): DETECÇÃO DE 1.5X NA QUANTIDADE DE ALVOS EM UMA REAÇÃO SINGLEPLEX. MÁXIMA TAXA DE RAMPA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 6,5°C/SEGUNDO. TAXA MÉDIA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 3,86°C/SEGUNDO. MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO DE 10 GB, SUFICIENTE PARA APROXIMADAMENTE 2.000-5.000 ARQUIVOS DE CORRIDA(POSSEU MÍNIMO DE 5 FILTROS DE EXCITAÇÃO (450-680NM) E 6 FILTROS DE EMISSÃO (500-700NM). DETECTA ATÉ 6 COMPRIMENTOS DE FLUORESCÊNCIAS SIMULTANEAMENTE, PERMITINDO A CORRIDA DE ENCHES MULTIPLEX COM NO MÍNIMO 6 ALVOS EM UMA UNICO TUBO. COMPATÍVEL COM OS FLUORÓFOROS: FAM/SYBR GREEN, VIC/JOE/HEX/TET, ABY/NEO /TAMRA/CY3, JUN/ROX/TEXASRED, MUSTANG PURPLE/CY5/LIZM1 E CY5.5. SISTEMA ÓPTICO POR LED. TELA TOUCHSCREEN (SENSÍVEL AO TOQUE) INTERATIVA, QUE PERMITA A PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA INTERNA DE PELO MENOS 10GB. POSSIBILIDADE DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO EM NÚMERO. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO SOFWARE QUE SUPORTA CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA WEB BROWSER-BASED COM COMPUTADORES PC (WINDOWS) OU MAC (APPLE). POSSIBILITA CRIAR CORRIDAS E ANÁLISE-LAS DE QUALQUER PLATAFORMA EM QUALQUER LUGAR, APENAS COM ACESSO A INTERNET. POSSIBILIDADE DE CORRIDAS PADRÃO E CORRIDAS RÁPIDAS (EM TORNO DE 30 MINUTOS). POSSIBILIDADE DE ACESSO SEGURO AOS DADOS QUANDO E ONDE PRECISAR ATRAVÉS DO ARMAZENAMENTO EM NÚVEM. INCLUI SOFTWARE, LAPTOP E DISPOSITIVO DE CONEXÃO VIA REDE SEM FIO. SISTEMA COMPATÍVEL COM AS NORMAS 21 CFR PART 11 COMPLIANT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: QUANTISTUDIO™-5 REAL-TIME PCR SYSTEM, 96- WELL, 0.2 ML, LAPTOP. CATÁLOGO A28569. NECESSÁRIO TER SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS E O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZARÁ PELA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS PARA A UTILIZAÇÃO DO MESMO.	449.648	unidade	5	5	R\$ 273.362,27	R\$ 1.366.811,35
6	1- SISTEMA VALIDADOR DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE AUTOCALAVES, ESTUFAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) COMPOSTO POR: 1 - MÓDULO QUE PODE SER OPERADO COMO UNIDADE AUTÔNOMA, COM SOFTWARE PRÓPRIO PREFERENCIALMENTE EM IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, COM TELA TOUCH. O DISPLAY DEVE MOSTRAR AUTOMATICAMENTE A VERIFICAÇÃO DE TODOS OS CANAIS ATIVOS (MÍNIMO DE 16, EXPANSÍVEL PARA MÍNIMO DE 40 CANAIS), INDICANDO TEMPERATURA, PRESSÃO E FO DE CADA CANAL. TAMBÉM DEVE MOSTRAR ESTATÍSTICAS EM TEMPO REAL E GRÁFICO COM HISTÓRICO DAS VERIFICAÇÕES. DEVE PERMITIR INTEGRAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS (FORNOS E PADRÕES). PREFERENCIALMENTE DEVE POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE SENSORES SEM CABOS (PARA USO FUTURO, SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE OUTRO MÓDULO), PERMITE GERAÇÃO DE RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA NBR ISO 17865:1 E 2, NBR ISO 15488 E NP15-140 COM RECURSO PARA INCLUSÃO DE FOTOS/ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SENSORES. RESOLUÇÃO: 0,01°C, PRECISÃO MÁXIMA DE +/- 0,1°C PARA TERMOPARES TIPO T, FAIXA DE MEDIÇÃO (MÍNIMA OU MAIS AMPLA): -90°C A 400°C. PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA DE ROTULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMOPAR ATRAVÉS DE RECONHECIMENTO DE CHIP (SEM NECESSIDADE DE ROTULAR MANUALMENTE). COMPATÍVEL COM TERMOPARES TIPO T, J, K, E, B, R, N, S. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA PROBLEMAS DE FABRICAÇÃO. 2- PADRÃO DE TEMPERATURA METROLÓGICO TIPO BLOCO SECO, FAIXA DE OPERAÇÃO DE -25HC ATÉ 140HC (OU MAIS AMPLA), COMPATÍVEL COM MÓDULO PARA VALIDAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO (ITEM 1). ESTABILIDADE TÉCNICA ±0,05°C. DISPLAY LCD DE ALTA VISUALIZAÇÃO COM EXATIDÃO MÁXIMA DE ±0,2HC. FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO NAS TEMPERATURAS: -25°C, 0°C, 50°C, 100°C E 140°C. 3- SENSOR PADRÃO DE TEMPERATURA – FAIXA DE -50 A 150°C (OU MAIS AMPLA), INCERTEZA DE +/- 0,02 °C, COM CONEXÃO DIRETA USB, FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. 4 - ACESSÓRIOS: 300 METROS DE ROLO DE CABO TERMOPAR; KIT FAZER PONTA DE TEFLON EM TERMOPAR (80 PONTAS); FLANGE DE BORRACHA PARA PASSAGEM DE SENSORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO; TRANSDUTOR DE PRESSÃO DIGITAL COM FAIXA DE TRABALHO 0 A 4 BAR (OU FAIXA MAIS AMPLA) E PRECISÃO DE 6mBAR COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO; MATRIZES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE SE REQUEIRAM NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O FABRICANTE. 5- GUIA COM PROTOCOLOS DE VALIDAÇÃO IQ (QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO) E OQ (QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL) DO SISTEMA. 6- DEVE ESTAR INCLUIDO O TREINAMENTO NO USO DOS EQUIPAMENTOS.	608653	unidade	1	1	R\$ 562.552,86	R\$ 562.552,86
7	GERADOR DE PÉRIXIDO DE HIDROGÊNIO VAPORIZADO COM CONJUNTO DE ADAPTADORES/REDUTORES PARA DESCONTAMINAÇÃO DE CAIXA DE FILTROS (BAG IN – BAG OUT), CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E ISOLADORES DE AVES E AMBIENTES EM LABORATÓRIO DE ALTA BIOCONTENÇÃO (NBA3).	608653	unidade	1	1	R\$ 376.955,86	R\$ 376.955,86

R\$ 2.606.816,14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO
FEDERAL DE
DEFESA
AGROPECUÁRIA -
LFDA/SP E A
EMPRESA

.....

A União, por intermédio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, com sede na rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08 neste ato representado pelo sr. Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1574302 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000254/2023-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 25/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos em caráter emergencial para realização de análises laboratoriais destinadas ao enfrentamento da emergência zoonossanitária relacionada à epidemia de Influenza Aviária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL [SRF. 92, IV, VII E XVIII](#)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (*considerar a data da abertura da sessão pública*), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, 1.1.1. previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 130102;

Fonte de Recursos: 3000000000

Programa de Trabalho:228105

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: INFLUENZA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN**, **Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 25/09/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31145189** e o código CRC **1041DD62**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVICO TECNICO LABORATORIAL

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Informações do Requisitante

Nome do Requisitante:	Maria de Fátima Martins Pinhel		
Unidade do Requisitante:	SELAB/LFDA-SP	Data:	16/08/2023

Avaliação da DLAB (para equipamentos técnicos)

Responsável:	Maria de Fátima Martins Pinhel	Data	16/08/2023
Aprovação:	[X] SIM [] NÃO [] NÃO APLICÁVEL	Justificativa: atendimento à emergência zoonosológica da Influenza aviária	

Avaliação da Manutenção (para equipamentos técnicos)

Responsável:	N.A.	Data	
--------------	------	------	--

Aprovação:	☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO APLICÁVEL	Justificativa:
------------	--	----------------

1. **Objeto**

A Unidade de Diagnóstico e Identificação Genética Animal (DIA) do LFDA-SP é o laboratório de referência do MAPA e da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) para influenza aviária. Para atendimento ao aumento da demanda proveniente do alerta sanitário de alerta sanitário para influenza aviária no Brasil e o estado de emergência faz-se necessária a aquisição em caráter emergencial de vários equipamentos que são utilizados nos testes para o diagnóstico da influenza aviária. e também para as atividades de biossegurança nas salas da Unidade DIA.

2. **Tabela de Apoio – Termo de Referência**

Item	Descrição e Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor UnitárioTotal (R\$)
1	HOMOGENEIZADOR DE TECIDOS PORTÁTIL (“HAND HELD”), COM CAPACIDADE PARA HOMOGENEIZAR AMOSTRAS DE 0,2 A 100 ML, COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL DE 5000 A 35000 RPM, MOTOR COM POTÊNCIA DE 125 WATTS, VOLTAGEM DE 115 VOLTS, DESENHO ERGONÔMICO E LEVE AO MANUSEIO, NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 72 DB. POSSIBILIDADE DE TRABALHO COM SONDAS DE 5 MM, 7 MM E 10 MM. ACOMPANHA ADAPTADOR PARA USO COM SONDAS PLÁSTICAS E HÍBRIDAS. REFERÊNCIA: OMNI TISSUE HOMOGENIZER (TH), CÓDIGO TH-115.		2	13.897,5	27.795,00
2	CABINE ASSÉPTICA PARA PCR COM ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL E POLICARBONATO TRATADO, PORTA COM DUPLA DOBRADIÇA, ENTRADA DE AR LATERAL, EPOIO INTERNO PARA MICROPIPETAS E EQUIPAMENTOS, FILTRO HEPA COM 99,99% DE EFICIÊNCIA, ERGONÔMICA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA DESLIGAMENTO DA LUZ UV QUANDO A PORTA FRONTAL É ABERTA, RESISTENTE A QUÍMICOS, COM DUAS LÂMPADAS UV E DUAS		1	16.478,00	16.478,00

	LÂMPADAS BRANCAS (15W), COM PRÉ-FILTRO E FILTRO UPA, COM BARRA COM 3 TOMADAS, DIMENSÕES EXTERNAS (CXLXA): 58 CM X 79 CM X 82 CM. ACOMPANHA SUPORTE COM 4 RODÍZIOS. MARCA DE REFERÊNCIA: DNA FLOWSTATION, LOCCUS.				
3	SEQUENCIADOR PORTÁTIL DE DNA E RNA EM TEMPO REAL COM TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO POR NANOPOROS, PERMITINDO A GERAÇÃO DE LEITURAS LONGAS (ATÉ 30GB) E O SEQUENCIAMENTO COMPLETO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MICRORGANISMOS NA BANCADA E A CAMPO. O DISPOSITIVO SERÁ FORNECIDO COM O PACOTE "ENHANCED" (COMPOSTO POR SQK-RBK114.24, FLO-MIN114 E EXP-WSH004). ADICIONALMENTE, SERÃO FORNECIDOS: UM KIT RAPIDO BARCODING 24 V14 - 6 REAÇÕES, UMA FLOW CELL (R10.4.1) E UM KITLAVAGEM FLOW CELL. MARCA DE REFERÊNCIA: MINION, MK1B, OXFORD NANOPORE TECHNOLOGIES.		1	88.926,84	88.926,84
4	FREEZER LABORATORIAL COM TEMPERATURA PADRÃO DE OPERAÇÃO DE -30°C, DIMENSÕES EXTERNAS DE, NO MÁXIMO, 100 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE LARGURA.		3	55.765,41	55.765,41
5	REFRIGERADOR PARA LABORATÓRIO DE AMPLA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, COM CAPACIDADE EFETIVA MÍNIMA DE 680 LITROS		1	64.216,05	64.216,05
6	SISTEMA DE PCR EM TEMPO REAL COM CAPACIDADE PARA PLACAS, TIRAS E TUBOS DE 96 POÇOS DE 0,2ML COM VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 10 MICROLITROS; VOLUME MÁXIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 100UL. MÁXIMA TAXA DE RAMPA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE NO MÍNIMO 4,4°C/SEGUNDO. ESPECTRO DINÂMICO (DYNAMIC RANGE) DE 10 LOGS. SENSIBILIDADE (RESOLUÇÃO): DETECÇÃO DE 1.5X NA QUANTIDADE DE ALVOS EM UMA REAÇÃO SINGLEPLEX. MÁXIMA TAXA DE RAMPA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 6,5°C/SEGUNDO. TAXA MÉDIA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 3,66°C/SEGUNDO. MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO DE 10 GB, SUFICIENTE PARA APROXIMADAMENTE 2.000-5.000 ARQUIVOS DE CORRIDAS POSSUI MÍNIMO DE 5 FILTROS DE EXCITAÇÃO (450-680NM) E 6 FILTROS DE EMISSÃO (500-730NM). DETECTA ATÉ 6 COMPRIMENTOS DE FLUORESCÊNCIAS SIMULTANEAMENTE, PERMITINDO A CORRIDA DE ENSAIOS MULTIPLEX COM NO MÍNIMO 6 ALVOS EM UMA ÚNICO TUBO. COMPATÍVEL COM OS FLUORÓFOROS: FAM/SYBR GREEN, VIC/JOE/HEX/TET, ABY/NED /TAMRA/CY3, JUN/ROX/TEXASRED, MUSTANG PURPLE/CY5/LIZTM E CY5.5. SISTEMA ÓPTICO POR LED. TELA TOUCHSCREEN (SENSÍVEL AO TOQUE) INTERATIVA, QUE PERMITA A PROGRAMAÇÃO E CONTROLE		5	273.362,27	1.366.811,35

	DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA INTERNA DE PELO MENOS 10GB, POSSIBILIDADE DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO SOWARE QUE SUPORTA CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA WEB BROWSER-BASED COM COMPUTADORES PC (WINDOWS) OU MAC (APPLE). POSSIBILITA CRIAR CORRIDAS E ANALISA-LAS DE QUALQUER PLATAFORMA EM QUALQUER LUGAR, APENAS COM ACESSO A INTERNET. POSSIBILIDADE DE CORRIDAS PADRÃO E CORRIDAS RÁPIDAS (EM TORNO DE 30 MINUTOS). POSSIBILIDADE DE ACESSO SEGURO AOS DADOS QUANDO E ONDE PRECISAR ATRAVÉS DO ARMAZENAMENTO EM NUVEM. INCLUI SOFTWARE, LAPTOP E DISPOSITIVO DE CONEXÃO VIA REDE SEM FIO. SISTEMA COMPATÍVEL COM AS NORMAS 21 CFR PART 11 COMPLIANT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: QUANTSTUDIO™ 5 REAL-TIME PCR SYSTEM, 96-WELL, 0.2 ML, LAPTOP. CATÁLOGO A28569.				
7	-SISTEMA VALIDADOR DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE AUTOCLAVES, ESTUFAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) COMPOSTO POR: 1 - MÓDULO QUE PODE SER OPERADO COMO UNIDADE AUTÔNOMA, COM SOFTWARE PRÓPRIO PREFERENCIALMENTE EM IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, COM TELA TOUCH. O DISPLAY DEVE MOSTRAR AUTOMATICAMENTE A VERIFICAÇÃO DE TODOS OS CANAIS ATIVOS (MÍNIMO DE 16, EXPANSÍVEL PARA MÍNIMO DE 40 CANAIS), INDICANDO TEMPERATURA, PRESSÃO E FO DE CADA CANAL. TAMBÉM DEVE MOSTRAR ESTATÍSTICAS EM TEMPO REAL E GRÁFICO COM HISTÓRICO DAS VERIFICAÇÕES. DEVE PERMITIR INTEGRAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS (FORNOS E PADRÕES). PREFERENCIALMENTE DEVE POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE SENSORES SEM CABOS (PARA USO FUTURO, SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE OUTRO MÓDULO), PERMITE GERAÇÃO DE RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA NBR ISO 17665-1 E 2, NBR ISO 15883 E NFX15-140 COM RECURSO PARA INCLUSÃO DE FOTOS/ ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SENSORES. RESOLUÇÃO: 0,01°C, PRECISÃO MÁXIMA DE +/- 0,1°C PARA TERMOPARES TIPO T, FAIXA DE MEDIÇÃO (MÍNIMA OU MAIS AMPLA): -90°C A 400°C. PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA DE ROTULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMOPAR ATRAVÉS DE RECONHECIMENTO DE CHIP (SEM NECESSIDADE DE ROTULAR MANUALMENTE). COMPATÍVEL COM TERMOPARES TIPO T, J, K, E, B, R, N, S. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA PROBLEMAS DE FABRICAÇÃO. 2 – PADRÃO DE TEMPERATURA METROLÓGICO TIPO BLOCO SECO, FAIXA DE OPERAÇÃO DE -25°C ATÉ 140°C (OU MAIS AMPLA), COMPATÍVEL COM MÓDULO PARA VALIDAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO (ITEM 1). ESTABILIDADE TÉRMICA ±0.005°C. DISPLAY LCD DE ALTA VISUALIZAÇÃO COM EXATIDÃO MÁXIMA DE ±0.2°C. FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO NAS TEMPERATURAS: -25°C, 0°C, 50°C,		1	562.552,86	562.552,86

	100°C E 140°C. 3- SENSOR PADRÃO DE TEMPERATURA – FAIXA DE -50 A 150°C (OU MAIS AMPLO), INCERTEZA DE +/- 0.02 °C, COM CONEXÃO DIRETA USB, FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. 4 - ACESSÓRIOS: 300 METROS DE ROLO DE CABO TERMOPAR; KIT FAZER PONTA DE TEFLON EM TERMOPAR (60 PONTAS); FLANGE DE BORRACHA PARA PASSAGEM DE SENSORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO; TRANSDUTOR DE PRESSÃO DIGITAL COM FAIXA DE TRABALHO 0 A 4 BAR (OU FAIXA MAIS AMPLA) E PRECISÃO DE 6mBAR COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO; MATRIZES, CONECTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE SE FISEREM NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O FABRICANTE. 5 – GUIA COM PROTOCOLOS DE VALIDAÇÃO IQ (QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO) E OQ (QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL) DO SISTEMA. 6 - DEVE ESTAR INCLUIDO O TREINAMENTO NO USO DOS EQUIPAMENTOS.				
8	GERADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO VAPORIZADO COM CONJUNTO DE ADAPTADORES/REDUTORES PARA DESCONTAMINAÇÃO DE CAIXA DE FILTROS (BAG IN – BAG OUT), CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E ISOLADORES DE AVES E AMBIENTES EM LABORATÓRIO DE ALTA BIOCONTENÇÃO (NBA3).		1	376.955,86	376.955,86

3. ***Justificativa e Objetivo da Contratação***

A presente solicitação visa atender às necessidades da Unidade DIA para o atendimento ao aumento da demanda por testes de diagnóstico de influenza aviária e também para as atividades de biossegurança.

4. ***Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto***

A aceitação dos itens será feita de acordo com as descrições que constam no processo e que foram aceitas pela Unidade DIA e SGBIO, que são as demandantes.

5. ***Referência de Marca / Modelo***

As marcas de referência e marca constam nas descrições que constam no item 2 - Tabela de apoio

6. Local e Unidade de Entrega

Almoxarifado do LFDA-SP, com destino à Unidade DIA.

7. Prazo de Entrega

☐ 30 dias ☒ 60 dias ☐ Outro. Especificar: Alguns itens são importados

8. Critérios de Sustentabilidade

N.A.

9. Exclusividade

Será necessária a exclusividade no fornecimento do Material/Insumo/ Equipamento?	☐ Sim.	Informar Empresa detentora da Exclusividade:
	☐ Não.	Indicar Empresas para possível orçamento do Material/Insumo:
Justificativas e especificações necessárias: Constan no item 2 - Tabela de apoio		

10. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

Documentação Exigida	Justificativa
----------------------	---------------

<i>Exemplo: Normas e Padrões de Qualidade / Norma ABNT / AISI / Registro na ANVISA / Registro no INMETRO / Registro no MAPA / Padrões Internacionais / Legislação entre outros.</i>	N.A.
---	------

11. Anexos e observações

N.A.

Para a Aquisição de Equipamentos, além das informações solicitadas acima, será necessário o preenchimento da planilha abaixo ou anexar planilha específica com as informações abaixo, no caso da aquisição de vários equipamentos:

Descrição dos Equipamentos: Essas informações constam na Lista/Listagem de Itens do processo	
1 – Marca(s) e Modelo(s) de referências:	
2 - Complexidade:	
3 – Exclusividade (se for o caso, deve conter a devida justificativa técnica):	
4 - Acessório do Equipamento: (Descrever Marca / Modelo e Necessidade da Aquisição do Acessório)	
5 - Prazo de Garantia:	
6 - Necessidade de Instalação:	
7 - Treinamento:	
8 - Qualificação Técnica Profissional para Treinamento:	
9 - Assistência Técnica:	

12. *Data e Assinatura digital do Requisitante:*

Data da Solicitação:	16/08/2023	Assinatura:	Maria de Fátima Martins Pinhel
----------------------	------------	-------------	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MARTINS PINHEL, Chefe da DLAB-SP - Divisão Técnica Laboratorial - LFDA-SP**, em 16/08/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30339046** e o código CRC **9777440F**.

Referência: Processo nº 21053.000254/2023-87

SEI nº 30339046



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVICO TECNICO LABORATORIAL

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/SELAB LFDA-SP/LFDA-SP/CGAL/DTEC/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21053.000254/2023-87

INTERESSADO: SERVICO TECNICO LABORATORIAL

1. ASSUNTO

1.1. Estudo técnico sobre a situação de emergência zoossanitária por influenza aviária, declarada pela Portaria MAPA nº 587 de 22/05/2023 e os impactos na rotina operacional da Unidade de Diagnóstico Animal - DIA do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP e suas consequências no dimensionamento dos quantitativos de insumos, materiais e equipamentos necessários para seu enfrentamento, dos prazos e modalidades licitatórias que possibilitem o atendimento e cumprimento da referida Portaria bem como da Medida Provisória nº 1177 de 5 de junho de 2023 que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária para o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 2.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 2.4. SARAI, Leandro (org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.
- 2.5. Portaria MAPA nº 587 de 22 de maio de 2023 (30224817)
- 2.6. Medida Provisória nº 1177 de 5 de junho de 2023 (30224907)
- 2.7. NOTA TÉCNICA Nº 6/2023/DEGES/SDA/MAPA (30225075)
- 2.8. PARECER n. 00264/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (30225279)
- 2.9. NOTA TÉCNICA Nº 7/2023/DIEZ/CGVSA/SDA (30225346)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO DAS ATIVIDADES E IMPORTÂNCIA DA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ANIMAL - DIA/LFDA-SP

3.1. O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA-SP) é um dos seis laboratórios oficiais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, os quais são unidades descentralizadas da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA /MAPA) subordinadas à CGAL/SDA/MAPA. Aos LFDAs, cabe realizar ensaios laboratoriais relativos aos programas de competência da SDA, contribuindo para as ações de garantia da qualidade de insumos agropecuários, da promoção da saúde animal e vegetal e da garantia da inocuidade, qualidade e identidade dos produtos de origem animal e vegetal, com o fim de salvaguardar o desempenho econômico da atividade agropecuária e a segurança alimentar do consumidor.

3.2. Dentro desse contexto, o LFDA-SP realiza ensaios laboratoriais para os seguintes departamentos da SDA: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, Departamento de Saúde Animal, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Esses ensaios podem ser análises laboratoriais fiscais, periciais, de

monitoramento e de diagnóstico; além disso o LFDA também realiza a produção e manutenção de materiais de referência e a condução de estudos científicos voltados ao desenvolvimento e à atualização de métodos analíticos.

3.3. No âmbito dos ensaios realizados pelo LFDA-SP, pode-se destacar a realização de análises do Plano de Vigilância de Influenza Aviária e Doença de Newcastle. Esse plano foi desenvolvido sob coordenação do Departamento de Saúde Animal (DSA), vinculado à SDA/MAPA, em conjunto com os órgãos federais da saúde e do meio ambiente, os órgãos estaduais de sanidade agropecuária (OESA) e os setores privados interessados, representando o compromisso em manter e melhorar a vigilância da sanidade das aves implantada no Brasil. Este plano visa aperfeiçoar o sistema de vigilância do país, incorporando os recentes conceitos internacionais sobre o tema, por meio da vigilância baseada em risco, de forma a melhorar sua eficácia e eficiência, e contribuindo para a proteção da saúde pública.

3.4. Além disso, a Unidade DIA do LFDA-SP é o laboratório de referência da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) para a América do Sul para diagnóstico de influenza aviária e doença de Newcastle, responsável por confirmar o diagnóstico dos demais países da América do Sul e o único no país com essa expertise.

3.5. É também a unidade laboratorial que apresenta uma área de biocontenção nível 3 (NBA3) responsável por manipular as amostras suspeitas antes de sua inativação para os diagnósticos moleculares, reconhecida pela FAO quanto ao atendimento integral das normas de biossegurança internacionais, como a ISO 35001:2019.

3.6. Para a realização do diagnóstico laboratorial da influenza aviária são utilizados equipamentos específicos que são empregados na realização das técnicas preconizadas pelo Manual de Testes Diagnósticos e Vacinas para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal. As normas apresentadas em cada capítulo do Manual Terrestre são internacionais e reconhecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) no âmbito dos Acordos Sanitários e Fitossanitário (SPS, do inglês) considerando sua aprovação pela Assembleia Mundial da OMSA. O Manual Terrestre é um guia que visa prevenir e controlar doenças animais, incluindo zoonoses, contribuir para a melhoria dos serviços de saúde animal em todo o mundo e permitir o comércio internacional seguro de animais e produtos animais. O público-alvo principal são os laboratórios que realizam testes de diagnóstico veterinário e vigilância, juntamente com fabricantes e usuários de vacinas e autoridades reguladoras nos Países Membros. O principal objetivo do Manual é padronizar métodos e requisitos laboratoriais de diagnóstico e biossegurança acordados internacionalmente. Dessa maneira, é imprescindível que o material adquirido atenda às exigências do Manual.

3.7. Tendo em vista a emergência sanitária por influenza aviária na América do Sul, com consequente aumento de demanda por análises laboratoriais para investigação de casos suspeitos, o LFDA-SP precisa garantir a manutenção do atendimento às demandas do Serviço Veterinário Oficial. Para isso, faz-se necessária a aquisição de insumos, materiais e equipamentos que possibilitem a continuidade operacional da unidade para realização das análises, com as condições exigidas de Biossegurança, sob penas de comprometer significativamente as ações de Defesa Agropecuária e, por consequência, o agronegócio brasileiro.

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ZOOSANITÁRIA POR INFLUENZA AVIÁRIA

4.1. De acordo com o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle do MAPA, **o rápido conhecimento**, pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), sobre o aparecimento de sinais clínicos sugestivos de influenza aviária, em qualquer estabelecimento avícola, **tem importância decisiva no processo eficiente de contenção do agente e erradicação da doença**. Sendo assim, o Médico Veterinário do Serviço Oficial deverá efetuar visita ao local da suspeita de foco **no menor intervalo de tempo possível**; a partir da comunicação da suspeita, **não excedendo 12 horas**. Uma vez realizada a investigação e a colheita de amostras, o responsável pela colheita deverá informar **imediatamente o LFDA-SP** do encaminhamento das amostras, para que sejam **processadas prioritariamente**. A partir da confirmação do diagnóstico pelo LFDA-SP, o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades (GEASE) deverá implementar as ações de emergência sanitária, nas zonas de proteção e de vigilância, ao redor da propriedade de ocorrência do foco.

4.2. A situação de emergência zoonosológica por influenza aviária vivenciada pelo país é inédita, uma vez que a doença nunca havia sido detectada no Brasil antes. As ocorrências de surtos da doença no mundo e mais precisamente nas Américas vinham sendo acompanhadas pelo MAPA, o que levou a intensificação das estratégias de vigilância em território nacional. Para que o LFDA-SP pudesse prestar atendimento ao plano de vigilância ativa do MAPA, atividade essa delineada estatisticamente e com número de amostras conhecidas, foram realizadas aquisições planejadas de todos os insumos necessários, nos últimos anos.

4.3. No entanto, é impossível prever quando uma emergência sanitária desta magnitude pode ocorrer ou quão severas suas consequências podem ser. Considerando a vigilância passiva (atendimento às suspeitas de ocorrência de doenças), nenhum laboratório é capaz de prever a quantidade de amostras que serão colhidas e encaminhadas para diagnóstico pelo Serviço Veterinário Oficial numa situação de surto de uma enfermidade animal como esta. Portanto, a quantidade de insumos e consumíveis utilizados e a capacidade operacional necessária em uma situação de normalidade não pode ser comparada àquela da atual situação epidemiológica.

5. HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DAS ANÁLISES REALIZADAS PELO DIA:

5.1. Pode-se verificar por meio do painel público disponibilizado pelo MAPA os dados no link [de Investigações de Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves realizadas pelo Serviço Veterinário Oficial, a evolução do número de investigações de casos suspeitos de influenza aviária com coleta de](#) amostras, assim como o número de focos positivos detectados pelo MAPA:

5.2. Em 2022, conforme Anexo I – Dados de investigações 2022(30225691)

5.3. Em 2023, conforme Anexo II - Dados de investigações 2023 (30226485)

5.4. Resta evidenciado, através destes dados, um **aumento extremamente significativo de 553% de amostras coletadas em 6 meses, em comparação à todo o ano de 2022**, considerando o número de **"investigações com coleta de amostras"**, isto é, investigações classificadas pelo Médico Veterinário Oficial como casos prováveis de Síndrome Respiratória e Nervosa das aves, **que obrigatoriamente são coletadas amostras para diagnóstico laboratorial**. Importante destacar que o LFDA-SP por ser o laboratório de referência para o diagnóstico da influenza aviária, assim como em Biossegurança, é o único laboratório apto no país a receber e processar as amostras veterinárias não inativadas que são coletadas pelo Serviço Veterinário Oficial durante as investigações de casos suspeitos.

5.5. O primeiro caso confirmado de ave com diagnóstico da influenza aviária no Brasil ocorreu em 15/05/2023 e, na sequência, o Ministério da Agricultura e Pecuária publicou a Portaria MAPA nº 587 de 22 de maio de 2023 declarando estado de emergência zoonosológica em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil. Até 10/08/2023, já foram diagnosticados casos positivos em 74 aves silvestres ([Painel LIMS 2023](#)). Dada a grande emergência e preocupação sanitária e de saúde, uma vez que essa doença pode ser transmitida para seres humanos (pelo contato com secreções de aves contaminadas) e com alto grau de gravidade, o Governo Federal publicou, em 06 de junho de 2023, a Medida Provisória nº 1177 de 5 de junho de 2023 que abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica. Isso inclui as ações laboratoriais que envolvem a Unidade de Diagnóstico Animal do LFDA/SP.

5.6. Cabe ressaltar que o cenário é extremamente preocupante e com potencial de agravamento de acordo com o tipo de ave que é contaminada. Até o momento, foram apenas identificados casos em aves silvestres e em aves de subsistência. Contudo, se houver algum foco em aves de produção comercial (todas as aves criadas para a produção de quaisquer produtos comerciais -carne, ovos, entre outros- ou para a reprodução para essas finalidades), esse número pode sofrer uma explosão exponencial, pois impacta em todo o plantel, ficando ainda mais impreciso o volume de amostras e análises a serem realizadas.

6. BIOSSEGURANÇA

6.1. A Influenza Aviária (IA), também conhecida como "gripe aviária", é uma doença viral altamente contagiosa que afeta principalmente aves domésticas e silvestres, muitas vezes resultando em

graves consequências para a saúde humana, saúde animal, economia e para o meio ambiente.

6.2. A introdução da doença em um país ou região ocorre por meio das aves migratórias, que, na maioria das vezes, são resistentes à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) e carregam os vírus por grandes distâncias. O contato direto ou indireto de aves silvestres infectadas com as aves domésticas é a principal fonte de surtos da doença na avicultura comercial ou de subsistência. As formas de transmissão são o contato direto com secreções de aves infectadas, especialmente fezes, secreções respiratórias, água, ovos quebrados ou carcaças de animais mortos, o que inclui o contato de aves domésticas com aves aquáticas e migratórias que sejam portadoras de vírus. Além disso, há a ameaça de perdas de vidas humanas devido ao potencial zoonótico da doença.

6.3. A transmissão da ave para humanos do vírus da influenza aviária, embora rara, já foi relatada em diferentes países. A influenza aviária pode ser transmitida de aves infectadas para outros animais e, potencialmente, para humanos, de duas maneiras principais: diretamente, por contato com aves infectadas ou ambientes contaminados pelo vírus da influenza aviária ou através de um hospedeiro intermediário, como outro animal. Esta doença tem letalidade máxima (100%) para aves domésticas, ou seja, em cerca de dois dias depois da contaminação, todas morrem. Em humanos, a taxa média de letalidade é hoje de quase 60%. Comparando com o índice de letalidade do vírus da gripe comum que é de 0,1%, o índice é muito alto.

6.4. Tendo em vista os riscos de disseminação deste vírus, o LFDA-SP tem implementada em toda a sua estrutura a Gestão de Biossegurança a fim de garantir a manipulação do material contaminado da forma mais segura possível.

6.5. Para garantir que o material manipulado não trará risco de contaminação para os técnicos no laboratório, para a comunidade e para o meio ambiente, medidas rígidas de biossegurança são tomadas, baseadas em normas nacionais e internacionais, como:

6.6. Todo o trabalho realizado com material contaminado suspeito é feito em área biocontida de nível de biossegurança 3 (NBA3) seguindo rígidos procedimentos de desinfecção.

6.7. Não é permitida a manipulação do material contaminado sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como respiradores, luvas de proteção, óculos de proteção, entre outros; Equipamentos de proteção Coletiva como cabines de segurança biológica, autoclaves, estação de tratamento de esgoto, exaustão com dupla filtragem de todo o ar da área biocontida, entre outros.

6.8. Todos os procedimentos de desinfecção e esterilização, assim com de filtragem de ar da área biocontida são constantemente qualificados e certificados a fim de garantir que nenhum vírus vivo escape da Unidade de Diagnóstico Animal - DIA e cause um foco de Influenza de alta patogenicidade na região do LFDA-SP.

6.9. toda a infraestrutura da área biocontida precisa que sua estrutura e equipamentos críticos tenham outro equipamento ou estrutura reserva para garantir que sua atividade e biocontenção nunca parem, mantendo assim a vigilância agropecuária pronta para intervir rapidamente em qualquer foco de influenza aviária de alta patogenicidade com a maior brevidade celeridade possíveis, eliminando o foco com eficiência.

6.10. A Área NBA3 precisa manter sua estrutura continuamente biocontida, ou seja, a área permanecendo constantemente em pressão negativa comparada a área externa, com fluxo de ar constante internamente fluindo da área menos contaminada para a mais contaminada, com suas portas e passagens vedadas através de insuflamento ou contenção e seu sistema de insuflamento e exaustão com dupla filtragem HEPA qualificados e em funcionamento vinte e quatro horas, sete dias por semana. Desta forma garante-se que não há a possibilidade de nenhum escape viral de influenza aviária de alta patogenicidade para o meio ambiente.

6.11. Todos os processos relacionados à biocontenção são monitorados pela equipe de manutenção residente através da sala de monitoramento, onde toda a infraestrutura e equipamentos de biocontenção estão interligados. O monitoramento mantém toda a infraestrutura crítica monitorada e

funcional vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, garantindo que nenhum parâmetro saia da faixa adequada de funcionamento, assim como a biocontenção esteja garantida a todo o momento.

6.12. Atualmente, para construção, infraestrutura e manutenção de áreas com manipulação de microrganismos vivos, principalmente para áreas biocontidas com nível de biossegurança acima de 2 é necessário seguir normativas nacionais e internacionais. Dentre elas está a ISO 35001:2019 que rege a Gestão de riscos biológicos para laboratórios e outras organizações relacionadas. O LFDA-SP tem implementado em suas atividades técnicas que envolvem a manipulação de vírus vivo de influenza aviária a norma internacional ISO 35001:2019 e para garantir seu atendimento foi certificado pela FAO neste quesito em 2022. Conforme Anexo III – Certificado FAO(30226582)

7. SOBRE A DEMANDA DO PROCESSO 21053.000254/2023-87- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO DE INFLUENZA AVIÁRIA

7.1. Os itens solicitados neste processo consistem de equipamentos para a condução das análises de diagnóstico de Influenza e para a manutenção do status de biossegurança relativo a essas análises. A partir da detecção dos primeiros casos de influenza aviária na América do Sul em outubro do ano passado, o LFDA-SP, na qualidade de laboratório de referência da Organização Mundial de Saúde Animal para influenza aviária, passou a processar um quantitativo de amostras superior ao que vinha sendo processado nos últimos anos, incluindo amostras encaminhadas para confirmação por países da Região (Equador, Colômbia, Bolívia, Uruguai, Argentina e Paraguai). Isso sobrecarregou a estrutura laboratorial, promovendo o desgaste mais acelerado dos equipamentos em uso - alguns dos quais já ultrapassaram a vida útil de 10 anos e vêm apresentando problemas. Nesses casos, substituição de equipamentos em final de vida útil visa garantir a não interrupção das análises por quebra de equipamento. Além disso, o aumento na demanda determina necessidade de incremento na capacidade operacional, o que só pode ser realizado mediante a aquisição de equipamentos, de forma que se eliminem gargalos no procedimento análise. As circunstâncias relativas à necessidade de aquisição de cada um dos itens pode ser consultada no Anexo IV (30229090). A fim de demonstrar numericamente o incremento no número de amostras recebidas, de 01/01 a 31/12/2022 a Unidade DIA recebeu amostras de 43 casos prováveis de influenza aviária. Por outro lado, apenas no período de 01/01 a 23/06/2023 foram recebidas e processadas amostras de 237 ocorrências.

7.2. Cabe mencionar que é possível que alguns dos itens solicitados neste processo ainda precisarão ser importados pelo fornecedor, uma vez que a produção se dá fora do país. Sendo assim, é provável que a entrega não ocorrerá antes de 60 dias após a colocação do pedido (que só pode ser feito após o empenho). Caso essa expectativa se concretize, existe a possibilidade de paralisação das análises, com consequente prejuízo às ações de Defesa Sanitária Animal. Por isso, é premente que a solicitação seja atendida com a maior brevidade possível.

8. PESQUISA EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS PARA POSSÍVEL ADESÃO

8.1. Em atenção ao PARECER n. 00264/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, o item 20 cita que “antes de se partir para a contratação é recomendável que a SDA, com o auxílio da Secretaria- Executiva, pesquise se o objeto pretendido (bem ou serviço) pode ser contratado mediante adesão a alguma ata de preço gerenciada por órgão ou entidade federal, haja vista que nessa situação houve antecedente procedimento licitatório”, foi realizada a pesquisa em atas de registro de preço de outros órgãos, para avaliação de possível adesão.

8.2. De forma a tentar viabilizar a aquisição mediante adesão a Atas de Registro de Preços de outros Órgãos, foi realizada ampla busca nas Bases de Dados do Governo Federal (Anexo V 30230859). Porém, apenas conseguimos adquirir três dos itens inicialmente solicitados via adesão (Anexo VI 30230996) A lista final, após o andamento de tais aquisições, documento 29613115.

8.3. Prosseguimos então com a pesquisa de mercado e de preços para os outros itens.

9. PESQUISA DE MERCADO E DE PREÇOS

9.1. Conforme preconiza o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a equipe de pesquisa de preço do SELAB - Serviço Técnico Laboratorial elaborou pesquisa de preços

em consonância com as instruções contidas na referida legislação, tendo utilizado os parâmetros do I - Pannel de Preço, II - contratações similares e IV - pesquisa direta com fornecedor.

9.2. Foram enviados emails para os 13 fornecedores (documento 29712752) da lista dos catalogados por área de fornecimento. Houve resposta de e-mail retorno de 9 fornecedores – Proposta de Fornecedores (documento 29712879). Também foi pesquisado o Banco de preços (documento 29713034).

9.3. Com base nas propostas recebidas, foi elaborada a Planilha de custos estimados (documento 29713082). As propostas foram avaliadas pelas unidades demandantes dos insumos: Unidades DIA (Diagnóstico e Identificação Genética Animal) e NGBIO (Núcleo de Gestão de Biossegurança).

10. ASPECTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA

10.1. Com base na situação de emergência zoossanitária em que o Brasil se encontra, conforme anteriormente detalhado, a presente contratação apresenta fundamentação legal no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

10.2. Em sua análise sobre o inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, Dr. Flávio Garcia Cabral salienta que “Essa é a situação ampla de dispensa em razão de situação emergencial ou calamitosa. O aspecto emergencial faz com que não seja razoável aguardar o fim de uma licitação, que, por sua natureza, demanda tempo” (SARAI, 2021, p. 923).

10.3. Como esclarece, sendo um ponto crítico reconhecer o que se entende por emergencial, dá luz aos requisitos ou condições para seu pleno enquadramento:

"O inciso não traz como elemento do fato gerador da dispensa a circunstância que deu causa à situação emergencial. Assim, a emergência pode ter sido ocasionada por força maior, caso fortuito, má gestão, falta de planejamento etc. O que importa para os fins de dispensa é que haja a situação emergencial real (não fictícia ou de somenos importância), passível de comprovação⁸⁰¹, que pode pôr em risco os bens jurídicos ali mencionados." (SARAI, 2021, p.924)

10.4. A doutrina de direito administrativo traz os seguintes contornos para a caracterização da situação emergencial do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2019).

“É importante frisar que a emergência é uma situação que ultrapassa o âmbito de qualquer rotina administrativa, uma vez que os fatos passíveis de colocar em risco, causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares exigem providências imediatas, devendo a expressão ‘prejuízos’ ser interpretada em sentido amplo.” (BITTENCOURT, 2021)¹.

"O conceito [...] com o advento da Lei nº 14.133/2021, passou a receber ainda a justificativa de continuidade dos serviços públicos. [...] Fazer uma licitação toma tempo, sendo possível que a Administração não tenha esse período essencial para aguardar todas as etapas necessárias desde a fase preparatória até a homologação, que autoriza a assinatura do contrato. O legislador criou,

então, uma hipótese de dispensa com o objetivo de viabilizar a prestação do serviço público nas situações concretas em que esperar pela formalização de um processo irá prejudicar a contratação. Para isso, definiu o conceito de emergência ou calamidade pública.” (BOSELLI, 2022).

10.5. Apresentamos também os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

Acórdão 1599/2011 - Plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Inércia da Administração, Urgência, Responsabilidade

"A dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Acórdão 1022/2013 - Plenário

Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade

"Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar".

10.6. Tendo em vista a emergência zoossanitária, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária formalizou consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (CONJUR-MAPA), por meio da Nota Técnica n.º 6/2023/DEGES/DSA/MAPA, sobre diversos temas, dentre eles sobre a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

3.1 CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, conforme disposto no inciso VII, do art.75:

[LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Considerando que a declaração da emergência zoossanitária não se originou por da falta de planejamento da Administração Pública; considerando a imprevisibilidade dos acontecimentos futuros e considerando a impossibilidade de espera do tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco iminente de impacto político e socioeconômico de grande proporção, **faz-se necessária a contratação emergencial para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de materiais e serviços para investigação de casos suspeitos e de resposta aos casos confirmados de IAAP, para fortalecimento das barreiras sanitárias, para a manutenção de um estoque estratégico em local de fácil distribuição para todas os OESAS nas capitais do País, além da aquisição de insumos e de equipamentos para análises laboratoriais nos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.**

(...)

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, encaminhamos os autos com vistas à CONJUR/MAPA para análise e manifestação acerca dos seguintes questionamentos, considerando a declaração do estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil:

1. Possibilidade de Contratação por Dispensa de Licitação para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de materiais e serviços para investigação de casos suspeitos e de resposta aos casos confirmados de IAAP, para fortalecimento das barreiras sanitárias, para a manutenção de um estoque estratégico em local de fácil distribuição para todas os OESAS nas capitais do País, além da aquisição de insumos e de equipamentos para análises laboratoriais nos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;

10.7. Em resposta à referida consulta jurídica, a CONJUR-MAPA emitiu o Parecer n.º 00264/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 16 de julho de 2023, aprovado pelo Despacho n.º 05839/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 16 de junho de 2023, segundo o qual, em princípio, não há óbice jurídico para a contratação por dispensa de licitação fundada no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, observadas as recomendações pertinentes lançadas no referido Parecer Jurídico, transcritas a seguir, as quais foram adotadas no presente processo, conforme detalhado nesta Nota Técnica:

17. Prefacialmente, insta frisar que a presente manifestação visa responder abstratamente os questionamentos feitos pela SDA, **de modo que não se prescinde da análise jurídica individualizada dos eventuais e futuros processos de contratação direta de bens e serviços**, de contratação temporária de pessoal e de convênio.
18. Em sede preliminar, igualmente vale registrar que foi publicada no DOU de 6 de junho de 2023 a Medida Provisória n.º 1.177, de 5 de junho de 2023, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 200.000.000,00 em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária para suportar as despesas necessárias ao combate do IAAP.
19. Feita essa introdução, tem-se que, em princípio, não há óbice jurídico para a contratação por **dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, dos bens e serviços listados pela SDA.**
20. Todavia, antes de se partir para a contratação **é recomendável que a SDA, com o auxílio da Secretaria-Executiva, pesquise se o objeto pretendido (bem ou serviço) pode ser contratado mediante adesão a alguma ata de preço gerenciada por órgão ou entidade federal, haja vista que nessa situação houve antecedente procedimento licitatório.**
21. Na **impossibilidade de adesão a atas de registro de preços ou de acréscimos de em contratos já celebrados pelo MAPA que possam atender a demanda, a contratação emergencial pode restar juridicamente cabível se observadas as ponderações infra.**
22. Sob os aspectos material e procedimental, e na esteira da Lei n.º 14.133, de 2021, competirá à SDA instruir o processo de dispensa de licitação com as peças abaixo relacionadas: **(grifos nosso)**

10.8. Cabe ressaltar que, embora o processo se dará por dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, a nova modalidade de dispensa eletrônica permite a realização de disputa, com a publicação do certame por um período mais celere (3 dias úteis) e oportunidade de ampla concorrência e disputa de lances, promovendo a competitividade, transparência e busca de menores e melhores propostas para a referida aquisição.

10.9. Fica evidenciado e caracterizado a urgência de uma resposta rápida e efetiva a emergência zoossanitária instaurada no Brasil. A demora nessa resposta no que tange às aquisições de insumos, materiais e de equipamentos para o enfrentamento da situação emergencial causada pela Influenza Aviária, a qual pode representar sérios riscos zoossanitários e de saúde pública, causando danos à agropecuária e às atividades econômicas voltadas ao agronegócio e às exportações do País nesse segmento da economia, o que a Administração deve evitar com a adoção de medidas administrativas, com respaldo constitucional e legal, dentre as quais a agilização dos processos de contratação envolvidos na questão, a exemplo da contratação objeto deste processo.

10.10. Isto posto, essa Administração, embasada por todos as motivações e justificativas acima expostas e dos documentos juntados no auto do processo, entendem que há elementos factuais que respaldam o caráter emergencial do pleito a fim de preservar a continuidade dos serviços de análises laboratoriais da Unidade de Diagnóstico Animal do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP.

¹ SARAI, Leandro (org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

11. CONCLUSÃO

11.1. CONSIDERANDO todos os argumentos lançados nesta Nota Técnica e com base na documentação que instrui o presente processo;

11.2. CONSIDERANDO a declaração do estado de emergência zoossanitária em todo território nacional, em virtude da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária, nos termos da Portaria MAPA n.º 587, de 22 de maio de 2023, com impacto significativo no aumento na demanda por análise laboratorial de amostras pelo LFDA-SP, por meio da Unidade de Diagnóstico Animal (DIA);

11.3. CONSIDERANDO ter sido realizada a pesquisa pela Administração se o objeto pretendido neste processo poderia ser contratado mediante adesão a Ata de Registro de Preço administrada por órgão ou entidade federal, sendo o resultado de tal pesquisa negativo;

11.4. CONSIDERANDO ter sido realizada pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, com a elaboração de Planilha de Custos estimados, tendo sido as propostas apresentadas por fornecedores avaliadas pelas unidades demandantes da contratação; 11.5. CONSIDERANDO que a contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em sua nova modalidade dispensa eletrônica permite a realização de disputa, com a publicação do certame por um período mais célere (três dias úteis) e assim confere a oportunidade de ampla concorrência e disputa de lances, promovendo a competitividade, a transparência e a busca de menores preços e melhores propostas para a Administração; e

11.5. CONSIDERANDO o atendimento neste processo das recomendações lançadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (CONJUR-MAPA) no Parecer n.º 00264/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 16 de julho de 2023, aprovado pelo Despacho n.º 05839/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 16 de junho de 2023;

11.6. DEMONSTRA-SE apresentar fundamentos técnicos, respaldo documental e amparo legal à contratação direta, por dispensa de licitação, objeto deste processo, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

11.7. Encaminhe-se o presente processo, seguindo as orientações lançadas no Parecer n.º 00264/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 16 de julho de 2023, para a Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo para adoção das providências no sentido de sua tramitação e emissão de parecer jurídico.

Análise Administrativa	Análise Técnica	Análise Técnica
Alessandra Barbosa Moro Agente Administrativo Chefe do Serviço Administrativo - SAD	Dilmara Reischak Auditora Fiscal Federal Agropecuária Responsável pelo DIA	Marina Caravatto Baras Auditora Fiscal Federal Agropecuária Chefe Substituta do Serviço Laboratorial - SELAB

De acordo,

YURI FERNANDES FELTRIN

AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO CARTEIRA FISCAL Nº 3113
COORDENADORA SUBSTITUTA DO LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARAVATTO BARAS, Chefe Substituta da DLAB**, em 15/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 17/08/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BARBOSA MORO, Chefe de Serviços**, em 17/08/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30323195** e o código CRC **6FE4C290**.